



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5225, de 2019, do Senador Cid Gomes, que Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o salário maternidade, quando pago diretamente pela Previdência Social, será disponibilizado à gestante ou à adotante em até 30 (trinta) dias após a sua solicitação.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senadora Mailza Gomes

RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

12 de Fevereiro de 2020

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5225, de 2019, do Senador Cid Gomes, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o salário maternidade, quando pago diretamente pela Previdência Social, será disponibilizado à gestante ou à adotante em até 30 (trinta) dias após a sua solicitação.*

SF/19432.90375-22

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.225, de 2019, de autoria do Senador Cid Gomes, que tem por finalidade determinar o pagamento do salário-maternidade à gestante ou à adotante, diretamente pela Previdência Social, em até 30 dias após a solicitação. O início da vigência da lei dele resultante está previsto para a data de sua publicação.

O autor justifica a iniciativa com fundamento na importância de atender prontamente às necessidades da mãe ou da adotante e do filho. O fundamento jurídico para essa providência estaria na prioridade do direito da criança a uma vida digna, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal.

O PL nº 5225, de 2019, foi distribuído a esta CDH e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), à qual caberá manifestar-se de forma terminativa.

Não foram recebidas emendas.

SF/19432.90375-22

II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência da CDH para examinar matérias pertinentes aos direitos da mulher e à proteção à família. Dessa forma, fica reservada a análise dos demais aspectos, inclusive trabalhistas, para oportuna manifestação da CAS.

Há mérito no argumento de que a prioridade constitucional da garantia do direito das crianças a uma vida digna justifica a proposição, que tem por finalidade assegurar o atendimento tempestivo das necessidades de mães e filhos durante a delicada fase de adaptação que ocorre quando uma nova família é constituída. As mães naturalmente ficam bastante indisponíveis para lidar com pleitos burocráticos, além de as mães e as crianças estarem especialmente vulneráveis. Assegurar o pagamento tempestivo das verbas legalmente devidas apenas evita que passem por turbulências desnecessárias nesse período.

Dessa forma, reveste-se a proposição de caráter eminentemente humanitário, pois protege a dignidade das famílias e, sobretudo, das mães e crianças.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5225, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 12/02/2020 às 11h - 5ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS PRESENTE
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE
MAILZA GOMES	4. EDUARDO BRAGA PRESENTE
EDUARDO GOMES	5. LUIZ PASTORE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. JUÍZA SELMA PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO PRESENTE
MARA GABRILLI	3. ROSE DE FREITAS PRESENTE
SORAYA THRONICKE	4. LASIER MARTINS PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO PRESENTE
LEILA BARROS	3. VAGO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
NELSINHO TRAD	2. PAULO ALBUQUERQUE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

ANGELO CORONEL

RODRIGO CUNHA

WELLINGTON FAGUNDES

ELIZIANE GAMA

DÁRIO BERGER

IZALCI LUCAS



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5225/2019)

NA 5^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA À SENADORA LEILA BARROS. A PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR FLÁVIO ARNS RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de Fevereiro de 2020

Senadora LEILA BARROS

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa